**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7862/2022**

**ESCLARECIMENTO Nº 02 – Empresa: RUACH SERVIÇOS E FACILITIES LTDA**

Através do expediente supramencionado, temos a esclarecer o que segue:

**Pergunta 01:** Nossa empresa tem interesse em participar do referido certame, mas se deparou com a exigência do item 61.3.5, exigindo prova de capital social de 10%, que pode ser comprovado através do Balanço, Demonstrações contábeis ou contrato social, vejamos

 6.1.3.5. Comprovação da licitante que possui capital social de no mínimo 10% (dez por cento) do preço por ele proposto, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício ou contrato social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

Desta forma entendemos que seja possível a comprovação do percentual de 10% através do Patrimônio líquido, vejamos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...)

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Com isso a lei de licitações permiti capital ou patrimônio, com base nisso ficamos no aguardo do retorno o mais breve possível.

**Resposta 01: Sim, será aceito tanto o capital social quanto o Patrimônio líquido, para ampliar a competitividade**

Na certeza de termos prestado os esclarecimentos necessários, dá-se conhecimento do teor desta aos interessados via Internet.

Cajamar, 24 de junho de 2022.

**ALEXANDER CASSIUS CLAY LEMOS DE CARVALHO.**

**PREGOEIRO**